



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 607

SÚMULA:-Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional - Especial, da quantia de até Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinados a pagamento de despesas de ressarcimento de subsídios e verba de representação do Prefeito Municipal e verba de representação do Vice- Prefeito, do período de 03 de fevereiro de 1.989, a 26 de outubro de 1.989, de conformidade com as Resoluções nºs. 5324/91 de 23/04/91 e 4136/92 de 24/03/92, baixadas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a seguinte/classificação:

0200.00000000.000 - GABINETE DO PREFEITO
0201.00000000.000 - Gabinete do Prefeito
0201.03000000.0000- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0201.03070000.000 - ADMINISTRAÇÃO
0201.03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior
0201.03070202.064 - Subsídios e Verba de Representação do exercício de 1.989.
3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3100.00.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
3110.00.00 - Pessoal
3111.00.00 - Pessoal Civil
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens
fixas.....: 60.000.000,00
TOTAL GERAL.....: 60.000.000,00

Art. 2º)-Como recurso para a abertura do Crédito aberto no artigo anterior, fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a cancelar parte de dotações orçamentárias constante do orçamento em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 26 de junho de 1.992.

JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

